

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 59/2012

Por ordem superior se torna público que, em 20 de julho de 2011 e em 22 de abril de 2012, foram emitidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Emirados Árabes Unidos e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e os Emirados Árabes Unidos para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Abu Dhabi, em 17 de janeiro de 2011.

A República Portuguesa é Parte nesta Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2012 e publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 74, de 13 de abril de 2012.

Nos termos do artigo 30.º da Convenção, esta entra em vigor a 22 de maio de 2012.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de maio de 2012. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 60/2012

Por ordem superior se torna público terem os Estados Unidos da América depositado, junto do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a 25 de agosto de 2008, o seu instrumento de ratificação à Convenção Internacional Contra a Dopagem no Desporto, adotada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 19 de outubro de 2005.

Tradução

(Original em Inglês)

«O Senado dos Estados Unidos da América, pela resolução de 21 de julho de 2008, adotada por uma maioria de dois terços dos senadores presentes, autorizou a ratificação da convenção, desde que:

Nada na presente Convenção comprometa os Estados Unidos da América a financiar a Agência Mundial Antidopagem.

O Senado dos Estados Unidos autoriza a ratificação da Convenção sob reserva da seguinte declaração:

Em conformidade com o artigo 2 (4) da Convenção que estabelece que “para efeitos do controlo da dopagem, entende-se por ‘atleta’ toda a pessoa que pratique uma atividade desportiva ao nível internacional ou ao nível nacional, tal como definido pela organização antidopagem nacional e aceite pelos Estados parte, e qualquer outra pessoa que pratique um desporto ou participe numa manifestação desportiva num nível inferior ao aceite pelos Estados parte”, os Estados Unidos da América declaram que, para fins do controlo da dopagem, entende-se por “atleta” todo aquele que a Agência americana antidopagem estabeleça que se encontra submetido ao Código mundial antidopagem ou que o tenha aceite por si.»

Nos termos do seu artigo 37.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para este Estado no primeiro dia do mês seguinte ao decurso do prazo de um mês após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 1 de outubro de 2008.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 4-A/2007 de 20 de março, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, 1.º suplemento, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 30 de abril de 2007.

Direção-Geral de Política Externa, 9 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 61/2012

Por ordem superior se torna público ter o Reino dos Países Baixos emitido uma declaração, junto do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a 12 de maio de 2009, relativa à Convenção Internacional Contra a Dopagem no Desporto, adotada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 19 de outubro de 2005.

Tradução

(Original em Inglês)

«O Ministro dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos declara, em conformidade com as disposições do artigo 36.º e do artigo 38.º, parágrafo 2, da Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto, adotada em Paris em 19 de outubro de 2005, que o Reino dos Países Baixos aceita a referida Convenção para as Antilhas neerlandesas e que as disposições assim aceites serão observadas na sua integridade.»

De acordo com o artigo 38.º, parágrafo 2, da referida Convenção, esta entrou em vigor, para o território de Aruba, no primeiro dia do mês seguinte à expiração do prazo de um mês a contar da data de receção da referida declaração pelo depositário, ou seja, a 1 de setembro de 2008.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 4-A/2007, de 20 de março, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, 1.º suplemento, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 30 de abril de 2007.

Direção-Geral de Política Externa, 9 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 183/2012

de 11 de junho

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas